



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a receber bens imóveis em dação em pagamento.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. José Ávila Bassul e sua esposa, em dação em pagamento, o bem constituído de uma área de terreno rural, localizado no bairro Niterói, com área de 41.120,00m² (quarenta e um mil e cento e vinte metros quadrados) confrontando com a propriedade de Almar Marcarini e com o Loteamento Lago Azul.

§ 1º A Avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Comissão competente da administração municipal.

§ 2º Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

Art. 2º Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento terão destinação voltadas às áreas do esporte e lazer, da educação, da saúde, e habitação popular para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. No que concerne aos bens imóveis destinados à habitação popular, a respectiva concessão de direito real de uso somente será efetivada após aprovação, pela Câmara Municipal de Piúma, dos critérios respectivos.

Art. 4º Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo cópia de toda a documentação respectiva, inclusive informando o valor referente à avaliação do imóvel e à dívida do contribuinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 15 de dezembro de 2003. 40º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui

PREFEITO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 15/12/03
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO